



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ / " 48\$ "

A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "

A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:062

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor Jesus dos Passos, de Vera Cruz, concelho de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante do secretário	25\$00
1 contínuo	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:063

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor Jesus Bemdito, de Vera Cruz, concelho de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante do secretário	20\$00
1 contínuo	5\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:062 e 24:063—Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Confrarias do Senhor Jesus dos Passos e do Senhor Jesus Bemdito, de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 24:064—Fixa o número de oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 24:065—Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental para assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climática de Caramulo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o México ratificado, em 12 de Maio de 1934, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 12.ª sessão, realizada em Genebra de 30 de Maio a 21 de Junho de 1929.

Aviso—Torna público ter a China ratificado, em 17 de Maio de 1934, a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:846—Integra na divisão de procuradoria da Agência Geral das Colónias o armazém de valores postais e regula o seu funcionamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 24:064

De conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:727, de 24 de Junho de 1933, e